

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

Termo de Fomento/Colaboração que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DO PARANÁ – CREFITO-8 e o(a) ....., em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº...../2022.

Por este instrumento o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 6.316/75, com sede situada na Rua Padre Germano Mayer, nº 2.272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 68.576.800/0001-99, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Dr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), fisioterapeuta, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, juntamente com a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, de acordo com a Minuta aprovada na \_\_\_\_ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2022, que se regerá sob a égide das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e pela Resolução CREFITO-8 Nº 96/2022 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPES para execução de .....(discriminar detalhadamente o objeto).

1.1. O edital de chamamento público e o termo de proposta são partes integrantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

2.1. O CREFITO-8 realizará:

2.1.1. O repasse da quantia de R\$ .....(extenso) à ENTIDADE (indicar se será repasse único ou parcelado).

2.1.2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à

apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Quando houver irregularidade ou inexistência de prestação de contas de recurso anteriormente recebido;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou, o inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- c) Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8.

## 2.2. A ENTIDADE realizará:

2.2.1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2.2. ....(indicar a contrapartida ajustada).

2.2.3. .... (indicar a maneira que ocorrerá a comprovação da contrapartida atrelada ao ato da solicitação do repasse).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:**

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se, além do cumprimento da proposta apresentada e das obrigações dispostas pelo edital a:

### 3.1. CREFITO-8:

- 3.1.1. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos de acordo com o objeto desse Termo;
- 3.1.2. Exigir, nas hipóteses de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, justificativa acerca do ocorrido, requerendo a sua regularização. Caso não seja efetivada a regularização ou ocorrer omissão sem o devido ajuste, o Plenário do CREFITO-8 deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.3. Designar o Gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, de acordo com as previsões expostas no Edital.
- 3.1.4. Disponibilizar material institucional para a divulgação, pela Entidade, nos eventos promovidos por meio do presente Termo.
- 3.1.5. O Plenário do CREFITO-8 apreciará a prestação final de contas

### 3.2. ENTIDADE:

- 3.2.1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria, observando o plano de trabalho e cronograma de desembolso, que integra o presente instrumento.
- 3.2.2. Apresentar a prestação de contas, conforme estabelecido no Edital. Na sua

ausência restituir os recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou na existência de justificativa aceita pelo Plenário do CREFITO-8.

- 3.2.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos integralmente ao CREFITO-8, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas com o recurso recebido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas.
- 3.2.4. Ao movimentar os recursos obtidos fruto desta parceria, deverá ser efetivada mediante transferência eletrônica, com a identificação do beneficiário final.
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos agentes do CREFITO-8, bem como do Tribunal de Contas aos documentos, informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 3.2.6. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, isentando quaisquer responsabilidades, seja solidária ou subsidiária ao CREFITO-8.
- 3.2.7. Incluir a logo do CREFITO-8 como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.
- 3.2.8. ....(incluir a contrapartida ajustada, de acordo com as que estão relacionadas no Edital ou Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas – ITEM 7 DO EDITAL).

#### **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

4.1. O CREFITO-8 promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREFITO-8.

4.2. O CREFITO-8, por meio do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, concomitantemente com a apresentação de prestação de contas devida pela Entidade de Classe.

4.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.
- d) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria. Índícios de irregularidades e as providências adotadas para a sua regularização;
- 5.3. Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E VALOR**

- 6.1. O valor global do presente Termo é de R\$ .....(.....).
- 6.2. Caberá ao CREFITO-8 liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda em ..... parcelas de R\$ ..... cada, de acordo com os termos do cronograma de desembolso, que integram este instrumento, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo. As parcelas seguintes serão liberadas após a apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes deste Termo estão previstas no planejamento orçamentário do CREFITO-8 para 2022 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - *Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório*.

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 8.1. O presente instrumento terá vigência na data da sua assinatura até ....., adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, perante o CREFITO-8, no prazo mínimo de 30 (trinta) antes da data final inicialmente prevista.
- 8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pelo CREFITO-8, quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 9.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, quando da ocorrência das seguintes situações:

- 9.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 9.1.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- 9.1.3. Descumprimento dos termos deste Instrumento;
- 9.1.4. Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pelo Plenário do

CREFITO-8;

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Este Termo poderá ser alterado por meio de aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Termo será publicado pelo CREFITO-8, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União – D.O.U

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INALIENABILIDADE**

13.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Eles serão gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

14.1. O presente instrumento fará o tratamento de dados pessoais das partes envolvidas (inciso III, art. 7º da LGPD), abrangendo a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas identificadas neste Termo consentem e autorizam o respectivo tratamento dos seus dados, a fim de atender exclusivamente o objeto ora firmado, com vistas à persecução do interesse público, de acordo com as competências legais e atribuições do serviço público desempenhado pelo CREFITO-8, submetida dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.2. O CREFITO-8 poderá:

14.2.1. Compartilhar os dados pessoais constantes deste instrumento com outros entes da Administração Pública, objetivando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

14.2.2. Transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, conforme previsto no §1º do art. 26 da LGPD.

14.3. O tratamento de dados pessoais realizado pelas partes deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca deste Edital.

Curitiba(PR), de de 2022.